



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N ° DE 2023

Requer a quebra do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Antônio Cláudio Alves.

Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, proceda-se a quebra de sigilo bancário, telemático, telefônico e fiscal do Senhor Antônio Cláudio Alves, referente ao período de 1º de agosto de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Antônio Cláudio Alves foi identificado como o homem que destruiu o relógio de Dom João VI no Palácio do Planalto durante os ataques de 8 de janeiro. Suas informações e dados foram amplamente divulgados pela mídia. Veja-se os registros do momento da destruição do patrimônio público.

A investigação por parte desta comissão parlamentar mista de inquérito é salutar para que sejam obtidos dados de possíveis mandantes e financiadores dos atos antidemocráticos. Nesse sentido, guardando o caráter de mecanismo de obtenção de elementos no âmbito investigatório, formadores do conjunto probatório a ser desnudado posteriormente, faz-se necessário o presente requerimento de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático.

O procedimento administrativo investigatório preliminar fundamenta-se nos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais conferidos pela Constituição Federal (art. 58, § 3º) e pela Lei Orgânica (art. 68, § 3º), além do disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, in verbis:

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos



sigilosos de que necessitem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal destaca a possibilidade da medida pretendida. Veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPMI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (disclosure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3- 2-2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.)

"Poderes de CPI estadual: ainda que seja omissa a LC 105/2001, podem essas comissões estaduais requerer quebra de sigilo de dados bancários, com base no art. 58, § 3º, da Constituição." (ACO 730, rel. min. Joaquim Barbosa, julgamento em 22- 9-2004, Plenário, DJ de 11-11-2005.)

Considerando a possibilidade de estabelecer vínculos financeiros, profissionais e ideológicos entre executores dos atos golpistas do dia 08/01 e possíveis mandantes e financiadores das manifestações, é urgente a necessidade de quebra de sigilo no âmbito da investigação desta CPMI.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputados (as):

DUARTE JR. (PSB/MA)

DUDA SALABERT (PDT/MG)





Requerimento do Congresso Nacional

(Da Sra. Duda Salabert)

Requer a quebra do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Antônio Cláudio Alves.

Assinaram eletronicamente o documento CD236761394000, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 2 Dep. Duarte (PSB/MA)

